

MENSAGEM 13-2021

À

Câmara Municipal de Brejão/PE.
Excelentíssimo Senhor Presidente:
LUCIVALDO TENORIO PINTO

E excelentíssimos senhores vereadores

O Projeto de Lei de **nº 13/2021** trata da instituição do Plano Plurianual que norteará a Administração durante o período de 2022 a 2025, na forma conferida pela Constituição Federal.

É importante notar que todas as despesas estão planejadas através de ações que integram os programas do Plano Plurianual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias dimensionará as ações e metas físicas e financeiras de cada exercício e a Lei Orçamentária Anual proverá os recursos necessários a cada ação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, visualiza-se facilmente neste contexto, a interligação dos citados instrumentos e que formaliza a importância de um planejamento compatível com a realidade do Município.

O Plano Plurianual reflete melhor as diretrizes e os compromissos desta Administração, consubstanciado na proposta anexa o nível maior de agregação das ações, metas, programas e seus custos que constituem os objetivos estratégicos que de fato demonstram as linhas mestras da Administração.

O exame do Projeto que ora encaminhamos mostrará a essa Casa Legislativa que manteremos a coerência administrativa com os compromissos assumidos com a nossa população, enfatizando ações e diretrizes que atendam as suas necessidades maiores.

Diante da relação de desenvolvimento com o Município, efetivado entre os Poderes Legislativo e Executivo, valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exª e seus ilustres pares, nossas expressões de confiança e consideração.

Prefeitura de Brejão,

Elisabeth Barros de Santana Prefeita





PROJETO DE LEI Nº 13/2021.

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de BREJÃO/PE, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. .1º. Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, organizar a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

ART. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I valorização do cidadão como motivo de qualquer ação governamental;
- II ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III racionalização e excelência na gestão;
- IV enfrentamento de passivos históricos que entravam o processo de modernização do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

- $\boldsymbol{ART.}\ 3^{o}$ O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.
- § 1º . O Programa expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:





- I Órgão Responsável: aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;
- II objetivo: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário;
- III meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.
- **ART. 4º** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e nos projetos que as modifiquem.
 - **ART. 5º** Integram o PPA os seguintes anexos:
- I demonstrativo da previsão da receita para o período 2022/2025;
- II demonstrativo dos programas de governo para o período 2022/2025.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

- **ART. 6º** Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e naquelas que as modifiquem.
- **ART.** 7º Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.
- **ART. 8º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração de programas constantes desta Lei por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, conforme:
- I as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II o processo gradual de reestruturação dos gastos públicos do Município.
- **ART. 9º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou de lei específica.





CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

- **ART. 10** -. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".
- **ART. 11** O Poder Executivo manterá atualizado o plano e o divulgará pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes a sua aprovação.
 - ART. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brejão,

Elisabeth Barros de Santana Prefeita Municipal

